



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CHAMADA PÚBLICA n° 002/2018 PROCESSO LICITATÓRIO n° 059/2018

Chamada Pública n.º 002/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 004/2015.

O Município de Pantano Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Waldo Machado de Oliveira, n° 177, inscrita no CNPJ sob n° 91.342.667/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cassio Nunes Soares, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n° 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n° 04/2015, através da Secretaria de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o segundo semestre letivo do ano de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 22 de outubro de 2018, até às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Pantano Grande, endereço acima, no setor de protocolo.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

GRUPO 1 – Verduras, Legumes e Frutas

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-01	Moranga cabotiá	50	Kg	R\$ 2,00	R\$100,00
1-02	Aipim descascado	50	Kg	R\$ 3,25	R\$162,50
1-03	Alface lisa ou crespa	100	Kg	R\$ 4,00	R\$400,00
1-04	Alho	20	Kg	R\$ 18,18	R\$363,60
1-05	Batata doce	100	Kg	R\$ 2,50	R\$250,00
1-06	Bergamota	500	Kg	R\$ 1,50	R\$750,00
1-07	Beterraba	100	Kg	R\$ 2,92	R\$292,00
1-08	Brócolis	50	Kg	R\$ 4,00	R\$200,00
1-09	Cebola	500	Kg	R\$ 1,94	R\$970,00
1-10	Cenoura	300	Kg	R\$ 2,72	R\$816,00
1-11	Chuchu	300	Kg	R\$ 1,50	R\$450,00
1-12	Couve flor	20	Kg	R\$ 5,00	R\$100,00
1-13	Couve manteiga	20	Kg	R\$ 4,00	R\$80,00
1-14	Ervilha descascada “in natura”	20	Kg	R\$ 11,00	R\$220,00
1-15	Espinafre	10	Kg	R\$ 4,00	R\$40,00
1-16	Laranja suco ou “do céu”	500	Kg	R\$ 1,50	R\$750,00
1-17	Melancia	50	Kg	R\$ 1,50	R\$75,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

1-18	Melão	50	Kg	R\$ 2,00	R\$100,00
1-19	Milho verde em espiga	20	Kg	R\$ 2,00	R\$40,00
1-20	Morango	30	Kg	R\$ 15,00	R\$450,00
1-21	Pêra	30	Kg	R\$ 4,00	R\$120,00
1-22	Pimentão verde	10	Kg	R\$ 6,00	R\$60,00
1-23	Repolho branco	300	Kg	R\$ 1,50	R\$ 450,00
1-24	Tempero verde	10	Kg	R\$ 5,00	R\$ 50,00
1-25	Tomate	600	Kg	R\$ 2,74	R\$ 1.644,00

GRUPO 2 – Carnes

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2-01	Coxa e sobrecoxa de frango não americana, congelada	2.000	Kg	R\$ 6,35	R\$ 12.700,00
2-02	Peito de frango, sem costela, congelado	500	Kg	R\$ 10,05	R\$ 5.025,00

GRUPO 3 – Leite

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3-01	Bebida láctea sabor morango	2.000	Litro	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
3-02	Bebida láctea sabor salada de frutas	600	Litro	R\$ 2,79	R\$ 1.674,00
3-03	Leite UHT integral	8.000	Litro	R\$ 2,85	R\$ 22.800,00
3-04	Leite UHT zero lactose	200	Litro	R\$ 3,52	R\$ 704,00

GRUPO 4 – Pães

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4-01	Pão colonial, tipo cachorro quente com 50g	5.000	Unidade	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
4-02	Pão de forma caseiro, com 500g	100	Unidade	R\$ 8,00	R\$ 800,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º, alterada pela Resolução FNDE 04/2015).

2. FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes da presente chamada pública serão suportadas pela rubrica orçamentária 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, Órgão 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidade Orçamentária: 07.07, Fontes de Recurso: 1016 PNAC Creches, 1001 FNDE – Merenda Escolar PNAE e 1017 Salário Educação União, ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

No envelope nº 1:

No envelope nº 2:

AO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (se grupo formal, a razão social; se grupo informal, a expressão “grupo informal”, juntamente com o nome da entidade articuladora).	AO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA PROPONENTE: (se grupo formal, a razão social; se grupo informal, a expressão “grupo informal”, juntamente com o nome da entidade articuladora).
---	---

4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

4.1.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, apresentados em original ou mediante fotocópia, autenticada em Cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Pantano Grande, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- V - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- VI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, apresentados em original ou mediante fotocópia, autenticada em Cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Pantano Grande, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada Agricultor Familiar Participante;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- V - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- VI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, apresentados em original ou mediante fotocópia, autenticada em Cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Pantano Grande, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF e Extrato da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, referente à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- VI - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII - Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- IX - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- X - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- XI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- XIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.2.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2.2 Os envelopes contendo os projetos de venda serão abertos em sessão pública após o término do prazo de apresentação dos projetos. O Município divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, com aviso publicado na imprensa oficial do Município.

4.2.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE n.º 26/2013, alterado pela Resolução FNDE n.º 04/2015.

4.2.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.5 Em se tratando de produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.2.6 Os preços ofertados no projeto de venda deverão incluir todos os valores, diretos ou indiretos, necessários ao fornecimento dos produtos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, devendo ser considerada a entrega nos locais definidos pelo Município, não sendo admitido qualquer acréscimo ao valor ofertado, sob qualquer título.

4.2.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL, HORÁRIO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1 Pontos de Entrega:

6.1.1 Escola Municipal de Ensino Fundamental Dario Lopes de Almeida: Rua Castro Alves, nº 589, Vila Nova, Pantano Grande/RS;

6.1.2 Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis: BR 471, Distrito de Monte Castelo, Pantano Grande/RS;

6.1.3 Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantano Grande: Rua Otávio da Silva Varreira, nº 63, Vila Unical, Pantano Grande/RS;

6.1.4 Escola Municipal de Ensino Fundamental Sotero Hermínio Frantz: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 525, Vila Frantz, Pantano Grande/RS;

6.1.5 Escola Municipal de Educação Infantil Cebolinha: Rua Castro Alves, nº 547, Vila Nova, Pantano Grande/RS;

6.1.6 Escola Municipal de Educação Infantil Beija Flor: Distrito da Várzea, Pantano Grande/RS.

6.2. Período de Fornecimento:

6.2.1 Os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública deverão ser fornecidos durante o segundo semestre letivo do ano letivo de 2018, em cada um dos locais definidos no subitem anterior, de acordo com pedido de fornecimento elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura, observado o seguinte:

6.2.1.1 A entrega do grupo verduras, legumes e frutas deverá ser nas segundas-feiras, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas;

6.2.1.2 As carnes e leite deverão ser entregues nas segundas-feiras, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

6.2.1.3 O grupo pães terá sua entrega de acordo com o dia estipulado no cronograma, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas;

6.3 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é aquela descrita no quadro do item 1, deste Edital, tendo sido estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura e executados pelas escolas.

7. PAGAMENTO:

7.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.

7.2 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município até o dia 10 (dez) do mês imediatamente seguinte ao do fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. CONTRATO:

8.1 O Município de Pantano Grande e o(s) vendedor(es) habilitado(s) e considerado(s) vencedor(es) nesta Chamada Pública, no prazo de até cinco dias após a divulgação do resultado, celebrarão Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme modelo constante no Anexo.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato.

9.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

10.1 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação e Cultura.

10.3 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

11.4 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

11.5 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela coordenadoria de Alimentação Escolar.

11.6 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

11.7 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo, sendo que na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver adiamento do processo e/ou revogação deste Edital e/ou sua modificação no todo ou em parte.

11.8 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.9 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

12. DIVERSOS:

12.1 Maiores informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Pantano Grande – Setor de Licitações e Contratos, onde poderão ser obtidas cópias do edital. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.pantanogrande.rs.gov.br, página Publicações/Transparência, em Licitações. Informações pelo fone (51) 3734-2220.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 27 de setembro de 2018.

Cassio Nunes Soares,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Licitatório nº 059/2018 – Chamada Pública nº 002/2018
Anexo Único – Modelo de Contrato de Fornecimento

CONTRATO Nº ____/____
TIPO: FORNECIMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 91.342.667/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)____, com sede a rua _____, nº____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, representado pelo Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ____/____, Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20____, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano Civil/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega dos gêneros alimentícios, objeto deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

(descrever, em quadro, o fornecimento dos produtos, contendo: nome do agricultor, CPF, DAP, Produto, Unidade de Fornecimento, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total).

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 A CONTRATADA deverá fazer a entrega da seguinte forma:

5.1.1 A entrega do grupo verduras, legumes e frutas deverá ser nas segundas-feiras, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas;

5.1.2 As carnes e leite deverão ser entregues nas segundas-feiras, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas;

5.1.3 O grupo pães terá sua entrega de acordo com o dia estipulado no cronograma, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas;

5.2 Pontos de Entrega:

5.2.1 Escola Municipal de Ensino Fundamental Dario Lopes de Almeida: Rua Castro Alves, nº 589, Vila Nova, Pantano Grande/RS;

5.2.2 Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis: BR 471, Distrito de Monte Castelo, Pantano Grande/RS;

5.2.3 Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantano Grande: Rua Otávio da Silva Varreira, nº 63, Vila Unical, Pantano Grande/RS;

5.2.4 Escola Municipal de Ensino Fundamental Sotero Hermínio Frantz: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 525, Vila Frantz, Pantano Grande/RS;

5.2.5 Escola Municipal de Educação Infantil Cebolinha: Rua Castro Alves, nº 547, Vila Nova, Pantano Grande/RS;

5.2.6 Escola Municipal de Educação Infantil Beija Flor: Distrito da Várzea, Pantano Grande/RS.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, Órgão 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidade Orçamentária: 07.07, Fontes de Recurso: 1016 PNAC Creches, 1001 FNDE – Merenda Escolar PNAE e 1017 Salário Educação União, com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior ao CONTRATADO.

7.2 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município até o dia 10 (dez) do mês imediatamente seguinte ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

do fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13.2 O(a) servidor(a) _____ (nome e matrícula), é nomeado(a) como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/20____, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração por até 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pantano Grande, ____ de _____ de 2018.

Pelo CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Pelo(a) CONTRATADO(A):

(Individual ou grupo formal)

FISCAL DO CONTRATO:

(Nome e matrícula)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: